

LEI Nº 2.288 DE 12 DE MARÇO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo a desafetar e
permutar os imóveis abaixo relacionados
de Propriedade do Município com a União*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado
do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar com a
União área superficial de 15.595,75 m², matrícula nº 17.160 do Cartório de Registro de
Imóveis de Faxinal do Soturno-RS, avaliado em 320 mil reais, para fins habitacionais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os
seguintes bens imóveis de sua propriedade:

a) **Terreno nº 1**, situado na zona urbana desta cidade de Faxinal do
Soturno, com a área superficial de **um mil, trezentos e dezessete metros e cinquenta e
quatro decímetros quadrados (1.317,54m²)**, Matrícula nº 20.614, do Cartório de
Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno-RS,

b) **Terreno nº 2**, situado na zona urbana desta cidade de Faxinal do
Soturno, com a área superficial de **um mil, duzentos e setenta metros e oitenta e seis
decímetros quadrados (1.270,86m²)**, Matrícula nº 20.615, do Cartório de Registro de
Imóveis de Faxinal do Soturno-RS,

c) **Terreno nº 3**, situado na zona urbana desta cidade de Faxinal do
Soturno, com a área superficial de **um mil, duzentos e dezoito metros e noventa e um
decímetros quadrados (1.218,91m²)**, Matrícula nº 20.616, do Cartório de Registro de
Imóveis de Faxinal do Soturno-RS,

d) **Terreno nº 4**, situado na zona urbana desta cidade de Faxinal do
Soturno, com a área superficial de **um mil, cento e cinquenta e sete metros e vinte e
dois decímetros quadrados (1.157,22m²)**, Matrícula nº 20.617, do Cartório de
Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno-RS,

e) **Terreno nº 5**, situado na zona urbana desta cidade de Faxinal do
Soturno, com a área superficial de **um mil, e trinta e oito metros e vinte e três
decímetros quadrados (1.038,23m²)**, Matrícula nº 20.618, do Cartório de Registro de
Imóveis de Faxinal do Soturno-RS,

f) **Terreno nº 6**, situado na zona urbana desta cidade de Faxinal do Soturno, com a área superficial **de um mil, seiscientos e seis metros e vinte e três decímetros quadrados (1.606,23m²)**, Matrícula nº 20.619, do Cartório de Registro de Imóveis de Faxinal do Soturno-RS,

Art. 3º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS
MIL E QUINZE.**

**Volnei Colvero Savegnago
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

Em 12.03.2015